



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 1197/2024

Súmula: "Dispõe sobre autorização ao Município de Nova Santa Bárbara, para instituir o regime de adiantamento, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Do Regime de Adiantamento

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Nova Santa Bárbara, a instituir o regime de adiantamento, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente aos secretários municipais de cada pasta, e na sua ausência aos diretores, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, com características urgentes e extraordinárias, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se como urgentes e extraordinárias as despesas destinadas ao pronto pagamento e que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

I - com material de consumo e contratação de serviços para a manutenção de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamento;

II - com aquisição de bens de consumo e de contratação de serviços para a manutenção de veículos de propriedade do Município de Nova Santa Bárbara, quando ocorrer a necessidade em deslocamento;

III - com aquisição de produtos farmacêuticos ou laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato da população ou em seu benefício;

IV - com aquisição de medicamentos para usuários da assistência social, em situação de risco, ou de acolhimento institucional sob responsabilidade integral do Município, caracterizando a proteção social especial de alta complexidade;

V - com material de consumo, serviços, peças e produtos para manutenção de unidades escolares, de saúde e demais estabelecimentos públicos, em especial, com materiais hidráulicos, elétricos, segurança, saúde, acessibilidade, prevenção de riscos de acidentes e para sanar eventuais situações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades escolares e da área de saúde pública;

VI - com material de consumo ou serviços cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;

VII - com pedágio, quando em viagem fora do Estado;

VIII – outras despesas que comprovadamente são urgentes e inadiáveis, a critério da Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

§ 1º As despesas somente poderão ser realizadas se atenderem aos seguintes critérios:

I - inexistência comprovada do referido material em estoque, ou de processo de compra para seu imediato fornecimento;

II - limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III - não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;

III - a aquisição de equipamentos e bens permanentes, que possam aguardar o processo normal de aquisição.

Art. 4º As despesas de valores maiores e de materiais para estoque ou consumo remoto, correrão à conta dos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de contratação, por processo licitatório.

Art. 5º O valor de cada empenho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

§ 2º para a utilização dos recursos o responsável pelo adiantamento deverá atender plenamente o disposto nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 4.320/64, 14.133/21, e demais normas regulamentares, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Seção II

Das Requisições de Adiantamento

Art. 6º As requisições de adiantamento serão emitidas pelas Secretarias interessadas, através de C.I com a assinatura do titular, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - secretaria;

II - valor;

III - nome, cargo ou função do agente público responsável pelo adiantamento;

IV - finalidade/justificativa (especificar detalhadamente)

V - assinatura do titular;

VI - especificar a unidade orçamentária, categoria econômica, o projeto e/ou atividade por onde ocorrerá a despesa, fonte de recurso.

Art. 7º Não se concederá adiantamento:

I – ao secretário já responsável por 1 (um) adiantamento;

II - a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior no prazo legal;

III - a quem, dentro do prazo de 03 (três) dias, deixar de atender notificação para prestação de contas.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Do Período de Aplicação

Art. 8º O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. Extinguindo-se o prazo fixado neste artigo, o saldo que houver deverá ser recolhido aos cofres municipais.

Art. 9º Os adiantamentos concedidos, somente poderão ser aplicados nos prazos estabelecidos no art. 8º;

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas não poderão conter data anterior, nem posterior ao período de aplicação.

Seção IV

Da Tramitação do Processo de Adiantamento

Art. 10. As requisições de adiantamento deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração.

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Autorizada a concessão do adiantamento, a despesa será empenhada e o valor pago ao seu titular.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Administração, através de servidor a ser designado junto ao setor de contabilidade, verificar antes da emissão do empenho, se foram observadas as disposições desta Lei e, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

constatada alguma irregularidade, obstar o prosseguimento do processo, restituindo-o devidamente informado, para as correções necessárias.

Art. 14. Os adiantamentos não poderão, em hipótese alguma, ser aplicados em despesas diferentes das classificações para as quais foram autorizados.

Art. 15. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o respectivo comprovante de pagamento, a nota fiscal ou o recibo, conforme for o caso, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, fazendo constar CNPJ, endereço e demais informações pertinentes ao documento fiscal emitido.

Art. 16. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas ou ressalvas, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Seção V

Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 17. O saldo não utilizado do adiantamento será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante comprovante de guia de restituição.

Art. 18. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos impreterivelmente até o dia 01, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado e os valores não tenham sido utilizados em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 20. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido, sendo que a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas do adiantamento recebido deverá obrigatoriamente ser publicada no Portal da Transparência do Município, em aba específica para tal finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

Art. 21. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega na Divisão de Empenho e Liquidação da Secretaria de Administração, com recibo, dos seguintes documentos:

- I - relação dos documentos comprobatórios das despesas, em ordem cronológica de datas, com número, espécie, valor individual e valor total, no campo próprio da requisição de adiantamento;
- II - comprovante de depósito bancário do recolhimento do saldo ou do valor total restituído, quando for o caso.
- III – comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas, deverão constar obrigatoriamente a certificação do recebimento, o destino do material ou do serviço, data, assinatura, nome e cargo do responsável pelo adiantamento.

Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Das Disposições Finais

Art. 22. Caberá à Secretaria de Administração, e ao Controle Interno, a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 23. Recebida a prestação de contas, o Controle Interno, verificará se as disposições desta Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e notificando o responsável para cumpri-las, se for o caso.

Art. 24. Se as contas forem consideradas regulares e em ordem, o setor de controle Interno, encaminhará cópia ao Legislativo Municipal, e posteriormente deverá arquivar o procedimento.

Art. 25. A Secretaria de Administração, organizará uma planilha onde serão lançados os empenhos de adiantamentos, constando as datas de pagamento de numerários e recebimento de prestações de contas, observando os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha feito, a Divisão de Empenhos e Liquidação comunicará o Secretário de Administração, que notificará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 27. Expirado o prazo previsto no artigo anterior, o Controle Interno encaminhará o expediente ao setor de Recursos Humanos, para que o valor seja descontado dos vencimentos do responsável pelo adiantamento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal